



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

PROCESSO Nº:

Processo nº

Nº 21850 / 240 / 2021

REGISTRO Nº:

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	08 / 04 / 2021
na	19ª reunião da 1ª SESSÃO
	LEI Nº 19ª LEG.
Ver. Secretário	<i>[Assinatura]</i>

Exmo. Sr.

**JORGE BARBOSA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL-RS

Origem: Ver. **RAQUEL DO POSTO (PDT)**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que "DISPÕE sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais no âmbito do município de Sapucaia do Sul".

**RAQUEL DO POSTO**, Vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, integrante da Bancada do **Partido Democrático Trabalhista (PDT)** vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo fomentar a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e dá outras providências. Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por temerem sua integridade após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais enfurecidos e dispostos a novas agressões.

Não é preciso aprofundar-se em teses sociológicas, nem em estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge. A falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos faz com que essas sofridas pessoas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida.

A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor.

Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que recebem incentivos fiscais municipais às mulheres

*Prot. 480*

vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho.

Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual conclamam-se os nobres parlamentares à criteriosa análise desta justa iniciativa.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 29 de março de 2021.

**RAQUEL DO POSTO**  
Vereadora Autora (PDT)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

### PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº

Nº 015 / 2021

“Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais do Município de Sapucaia do Sul;

**Parágrafo Único** – A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**VOLMIR RODRIGUES**